



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Presidência

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS E A
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE
GOIÁS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, com sede na Alameda dos Buritis, 231, Centro, em Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 02.474.419/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**, portador da CI nº 95.674 2ª via SSP/GO, e CPF nº 038.831.911-91, doravante designada de **ASSEMBLEIA** e, de outro lado, a **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS**, com sede na Rua 18 nº 81, Centro, em Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 00.140.831/0001-69, mantenedora da **FACULDADE ARAGUAIA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **ARNALDO CARDOSO FREIRE**, brasileiro, empresário, portador da CI nº 606.888, SSP/GO, e CPF nº 196.998.751-00, doravante designada **FACULDADE ARAGUAIA**, celebram o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 17.928/12 e legislação correlata, e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. O presente convênio tem como objetivo o desenvolvimento de ações visando à capacitação profissional de servidores e parlamentares da Assembleia, bem como seus dependentes, por meio da oferta de cursos superiores de graduação e de pós-graduação *lato sensu*, oferecidos pela **FACULDADE ARAGUAIA**, mediante descontos nos valores das mensalidades, nos termos estabelecidos neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Incumbe à ASSEMBLEIA:

2.1.1. Divulgar o presente convênio, por meio de sua rede de comunicação, entre os potenciais beneficiários, bem como em sua sede própria;

2.1.2. Designar um servidor lotado na Escola do Legislativo para acompanhar e gerenciar o presente convênio.

2.2. Incumbe à FACULDADE ARAGUAIA:

2.2.1. Oferecer os cursos de graduação e pós-graduação em suas instalações, utilizando exclusivamente seus equipamentos e materiais didáticos necessários, bem como seu corpo técnico e científico;

2.2.2. Conceder um desconto de 20% (vinte por cento) nos valores das mensalidades sobre cada uma das parcelas devidas nos cursos de pós-graduação, e de 15%



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Presidência

(quinze por cento) nos cursos de graduação, inclusive a isenção na matrícula, englobando todos os cursos oferecidos pela **FACULDADE ARAGUAIA**, incidente sobre os valores já com desconto por pagamento com pontualidade oferecidos a seus alunos;

2.2.3. Adotar todas as medidas disponíveis e necessárias à correta execução deste Convênio;

2.2.4. Apresentar relatório de cumprimento do objeto do convênio ou de quaisquer ocorrências relevantes acontecidas durante sua execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. O desconto de que trata o item 2.2.2 é condicionado ao pagamento das mensalidades com adimplência, de acordo com o cronograma estipulado pela **FACULDADE ARAGUAIA**, ou seja, até o dia 06 (seis) de cada mês para os cursos de graduação e para os cursos de pós-graduação, não se aplicando, no entanto, para aluno beneficiário de qualquer política governamental de incentivo ou financiamento do ensino, tais como FIES e PROUNI, por exemplo.

3.2. No caso de pagamento fora do prazo de que trata o item 3.1, os beneficiários perderão o desconto objeto deste convênio, devendo negociar diretamente com a **FACULDADE ARAGUAIA** o novo valor da mensalidade em atraso;

3.3. Os contratos de prestação de serviços educacionais serão firmados diretamente pelos servidores, deputados e seus dependentes, não tendo a **ASSEMBLEIA** qualquer responsabilidade acerca da referida relação financeira entre os beneficiários e a **FACULDADE ARAGUAIA**, em quaisquer circunstâncias ou situações;

3.4. Os servidores e deputados que pretenderem firmar contrato de prestação de serviço com a **FACULDADE ARAGUAIA**, objetivando a concessão dos descontos nas mensalidades, deverão apresentar prova documental que os vinculem à **ASSEMBLEIA**, podendo abranger seus parentes em linha reta ou colateral, desde que formalmente apresentados e aceitos pela **FACULDADE ARAGUAIA**, que se responsabilizará para averiguar a idoneidade da documentação apresentada;

3.5. O ingresso dos beneficiários nos cursos de graduação dar-se-á por meio de processo seletivo regular da **FACULDADE ARAGUAIA** (vestibular) ou utilização da nota do ENEM, com o cumprimento de todas as exigências de provas e calendários estabelecidos pela instituição de ensino, ficando os beneficiários liberados do pagamento da respectiva taxa de inscrição ao vestibular; no caso de ingresso nos cursos de pós-graduação, não há processo seletivo, apenas exigência documental;

3.6. Mesmo no caso de os beneficiários perderem seus vínculos funcionais com a **ASSEMBLEIA**, fica garantido aos mesmos o direito à renovação dos respectivos contratos de prestação de serviços educacionais, a cada semestre, até a conclusão do curso;



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Presidência

3.7. Aplica-se os descontos previstos neste Convênio também nos casos de transferência de seus beneficiários de outras instituições de ensino para a **FACULDADE ARAGUAIA**.

CLÁUSULA QUARTA DA DIVULGAÇÃO

4.1. Em qualquer ação promocional do objeto deste convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação de todos os partícipes, vedada a utilização da logomarca da **ASSEMBLEIA**, bem como nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, a teor do disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Não haverá transferência de recursos públicos ou dotações orçamentárias e recursos financeiros, para fins de cumprimento deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1. Este convênio terá a vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA

7.1. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento, e sem prejuízo dos contratos já assinados entre os beneficiários dos descontos e a **FACULDADE ARAGUAIA**, os quais deverão prevalecer até a conclusão do respectivo curso, e também nos casos de extinção do Convênio por decurso de seu prazo de vigência.

CLÁUSULA OITAVA DA NÃO EXCLUSIVIDADE

8.1. O presente Convênio não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a **ASSEMBLEIA** fica liberada para firmar convênios com outras instituições de ensino que manifestarem interesse, desde que atendam às exigências consubstanciadas na legislação.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Presidência

CLÁUSULA NONA DA PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá à **ASSEMBLEIA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento no Diário da Assembleia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, respeitadas as disposições legais pertinentes.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia-GO para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio.

E, por estarem integralmente de acordo, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Goiânia, 11 de agosto de 2016.



HELIO ANTONIO DE SOUSA

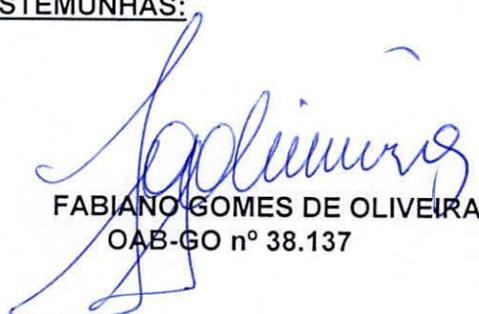
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

ARNALDO CARDOSO FREIRE

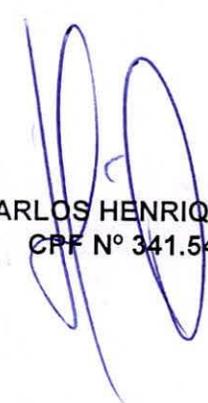
Diretor-Presidente da Sociedade de Educação e Cultura de Goiás
(FACULDADE ARAGUAIA)

Sociedade Educ. e Cultura de Goiás S/C Ltda
Arnaldo Cardoso Freire
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:



FABIANO GOMES DE OLIVEIRA
OAB-GO nº 38.137



CARLOS HENRIQUE SANTILLO
CPF Nº 341.546.391-53



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Presidência

PLANO DE TRABALHO				
1. PARTÍCIPES ENVOLVIDOS:				
I)	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS			
II)	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS			
2. DADOS CADASTRAIS:				
Conveniente		CNPJ		
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás		02.474.419/0001-00		
Endereço		Cidade	UF	
Alameda dos Buritis nº 231 Centro		Goiânia	GO	
Responsável pelo Ato		CI/órgão Emissor	CPF	
Helio Antonio de Sousa		95.674 – SSP/GO	038.831.911-91	
Cargo/Função				
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás				
Conveniado		CNPJ		
Sociedade de Educação e Cultura de Goiás (Faculdade Araguaia)		00.140.831/0001-69		
Endereço		Cidade	UF	
Rua 18 nº 81, Centro		Goiânia	GO	
Responsável Legal		CI/órgão Emissor	CPF	
Arnaldo Cardoso Freire		606.888 – SSP/GO	196.998.751-00	
Cargo/Função				
Diretor-Presidente				
3. DESCRIÇÃO DO PROJETO:				
Identificação do objeto				
O presente convênio tem como objetivo o desenvolvimento de ações visando à capacitação profissional de servidores e parlamentares da Assembleia, bem como seus dependentes, por meio da oferta de cursos superiores de graduação e de pós-graduação <i>lato sensu</i> , oferecidos pela FACULDADE ARAGUAIA , mediante descontos nos valores das mensalidades, nos termos estabelecidos neste instrumento.				
Justificativa				
A Cooperação Técnica propiciará aos servidores e os deputados da Assembleia Legislativa, bem como seus dependentes, possam ter uma melhor capacitação técnica e intelectual através da parceria entre esta Casa e a FACULDADE ARAGUAIA , fortalecendo assim a política de treinamento e aperfeiçoamento profissional dos elementos humanos deste Parlamento.				
4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASES)				
Duração até:		Início:	A partir da assinatura do convênio	
		Término:	Até 10 de agosto de 2021	
Meta Etapa/Fase	Especificação	Duração		Responsável
		Início	Término	
01	Divulgar o presente convênio junto aos beneficiários, que deverão procurar a FACULDADE ARAGUAIA visando providenciar o ingresso nos cursos objeto	11/08 de 2016	10/08 de 2021	



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Presidência

deste Convênio (graduação e pós-graduação), assinando o contrato de prestação de serviços educacionais, com a concessão dos descontos de acordo com o item 2.2.2 do instrumento de convênio.			
--	--	--	--

5. PLANO DE APLICAÇÃO E DESEMBOLSO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

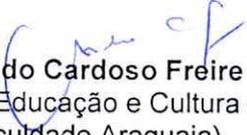
Não haverá despesas extraordinárias nem repasses ou transferências de verbas a qualquer título.

6. ANUÊNCIA DOS PARTICÍPEIS:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 11 dias do mês de agosto de 2016.


Helio Antonio de Sousa

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás


Arnaldo Cardoso Freire
Sociedade de Educação e Cultura de Goiás
(Faculdade Araguaia)

Sociedade Educ. e Cultura de Goiás S/C Ltda
Arnaldo Cardoso Freire
Diretor Presidente